



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
 Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
 Assessoria Jurídica – ASJUR



CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, conforme teor da portaria nº 03/2017 – PGJ/CE, através da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, órgão gerenciador do crédito, designada no Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 03/2017, situada na Av. Dr. Silas Munguba, 1700 - Itaperi, Fortaleza-CE, 60741-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33092982, órgão expedidor SSP-CE e CPF nº 500.823.453-68 e a empresa SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI EPP, com sede na Rua João Luiz Silveira Pedreira, 340, Capim Fino Uninorte, Piracicaba/SP, CEP: 13.413-099, Fone: (19) 3415-3990, inscrita no CNPJ sob o nº 05.869.012/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Daniel Donisete Correia, portador da Carteira de Identidade nº 27.715.668-3 – SSP/SP, e do CPF nº 260.894.618-65, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, tendo em vista o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 - FUNECE, homologada em 25/11/2020, conforme processos nº 05926919/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Dispensa de Licitação nº 09/2020 - FUNECE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Dispensa de Licitação nº 09/2020 - FUNECE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE (CAMARA DE GERMINAÇÃO COM FOTOPERÍODO E ALTERNANCIA DE TEMPERATURA E CAMARA/INCUBADORA BOD COM FOTOPERÍODO E ALTERNANCIA DE TEMPERATURA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO BIORREMEDIÇÃO DE EFLUENTE DE CARCINICULTURA, no âmbito do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 03/2017 celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE (órgão gerenciador do crédito) e o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, através do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CEG/FDID.

CONTRATO Nº 07/2021- FUNECE





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
 Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
 Assessoria Jurídica - ASJUR

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 11.020,00 (onze mil e vinte reais).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela CONTRATANTE com a apresentação da notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDID, inclusive com indicação nos mesmos do número do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação nº 09/2020 - FUNECE e seus anexos.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Ocorrendo rejeição total ou parcial dos equipamentos pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente no todo ou em parte, bem como poderá cancelar o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes destas aquisições serão efetuadas conforme as dotações previstas no TDCO 03/2017 – firmado entre a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE e o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDID), através do Conselho Estadual Gestor - CEG/FDID. Repasse do FDID/CEG – Crédito Orçamentário Descentralizado:

15200002.03.422.515.11070.15.44905200.2.70.00.1.20-15344

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência contratual é até 31/08/2021 (prazo da vigência do convênio), iniciado a partir da data da assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Assessoria Jurídica – ASJUR

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho e Despesa - NED.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

9.1. A garantia dos materiais será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos equipamentos, sendo o cumprimento da referida garantia obrigação da contratada independente da expiração da vigência contratual.

CLASULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue nos dias, endereço e horários indicados abaixo:

Local	Endereço	Horários/ Dias
FUNECE (Campus do Itaperi)	Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Bairro Itaperi / Fortaleza-CE, CEP: 60.741-000. Contato: (85) 3101- 9705.	08 às 12 h e 13 às 17 h de segunda a sexta-feira.

10.1.2. O prazo de entrega, incluindo instalação e treinamento, dos objetos a serem adquiridos é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho e Despesa – NED.

10.1.3. O fornecedor obriga-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. O fornecimento abrange também os seguintes itens, sem, entretanto, se limitar a eles, bem como daqueles citados nas especificações contidas no edital da Dispensa de Licitação nº 09/2020 - FUNECE e seus anexos:

- a) Embalagem e proteção para embarque;
- b) Descarga e armazenamento no local de entrega;
- c) Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte.

10.1.4. A CONTRATANTE designará uma Comissão cujo objetivo será a conferência dos equipamentos recebidos, com as especificações técnicas exigidas. Caso o material não atenda, a Comissão rejeitará o recebimento dos mesmos.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias antes do término do prazo de entrega e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.6. A responsabilidade do fornecedor se estende até a entrega dos materiais, devidamente descarregados e armazenados nos locais definidos, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE.

10.1.7. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer material / equipamento considerado não conforme, defeituoso, imprestável ou, ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.

10.1.8. A recusa do material pelo serviço de inspeção de qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de fornecimento dos materiais.

10.1.9. Os materiais colocados à disposição da CONTRATADA por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificados ou quebrados durante o transporte, recebidos a mais do que contratado etc.) e que não forem apanhados dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação, serão devolvidos com frete a ser pago pela CONTRATADA ou, então, serão considerados inservíveis e, assim, inutilizados sem qualquer reembolso à CONTRATADA.

✓ R



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNCE
Assessoria Jurídica - ASJUR

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Entregar o material conforme especificações deste certame e seus anexos.

11.10. O equipamento deverá ser entregue com a indicação da origem dos recursos em forma de adesivo, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Gestor do FDID, inclusive com o acréscimo da seguinte expressão: "ESTE PROJETO É APOIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 46, DE 15 DE JULHO DE 2004".

11.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.12. Apresentar, após montagem, instalação e testes dos equipamentos, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pelo CREA, emitida pelo CREA, assinada por responsável técnico da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho e Despesa – NED.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Assessoria Jurídica – ASJUR

- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.
- 12.7. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Profº. Dr. Oriel Herrera Bonilla, matrícula nº 6617.1-6, Professor Coordenador do Projeto lotado na FUNECE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
 - c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
 - 14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
 - 14.2. Se não for possível o pagamento das multas por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá as multas por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
 - 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
 Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
 Assessoria Jurídica - ASJUR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.
 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 06 de maio de 2021.

H201-417
 Prof. M.e., Hidelbrando dos Santos Soares
 Presidente da FUNECE
 (Órgão Gerenciador do Crédito)

Daniel Correia
 Daniel Donisete Correia, 294.618-80
 Representante Legal da empresa
 SOLAB EQUIPAMENTOS PARA
 LABORATORIOS EIRELI EPP

Assessora Jurídica da FUNECE

TESTEMUNHA
 1. Adriane P. Braga
 CPF: 475.848.858-45

TESTEMUNHA
 2. Anne Oliveira
 CPF: 218.221.738-05